



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Geraldo Amorim

Projeto de Lei nº ____/2010.

Autor: Vereador GERALDO AMORIM - PDT

Dispõe sobre a extensão da
isenção do pagamento da
tarifa de transportes
coletivos às mulheres
doadoras de Leite Materno e
dá outras providências.

Art. 1º Ficam isentas do pagamento da tarifa de transportes coletivos, no âmbito do município de João Pessoa/PB, todas as mães cadastradas como doadoras de leite materno.

Parágrafo Único – Para os fins previstos no *caput* deste artigo, consideram-se doadoras todas as mães que estão amamentando e produzem leite superior às necessidades do seu filho e que, de forma espontânea, se disponham a doar.

Art. 2º Só terão direito à isenção prevista no artigo 1º desta Lei as mães doadoras portadoras da Carteira de Identificação, expedida pelo órgão municipal competente, designado em regulamento, e devidamente cadastrada junto à STTrans/JP.

Parágrafo Único – O órgão municipal competente a que se refere o *caput* deste artigo realizará os exames de saúde necessários ao controle da qualidade do leite materno a ser coletado, bem como o

registro dos dados das doadoras para fins de cadastro e definição do prazo de validade da isenção estabelecida nesta Lei.

Art. 3º As despesas provenientes da aplicação desta Lei correrão por conta de rubrica apropriada do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de João Pessoa, 09 de março de 2010.

GERALDO AMORIM DE SOUSA
Vereador- PDT

JUSTIFICATIVA

Embora muito se fale, pouca divulgação se dá à doação do Leite Materno.

Assim como a doação de sangue ou de órgãos, a doação do Leite Materno representa a salvação de milhares de vidas de crianças brasileiras.

Embora os beneficiados pela doação do Leite Materno estejam presentes em todos os setores da sociedade, tem-se como fato, até prova em contrário, que a maior parte das doadoras, quase sua totalidade, é constituída de mães de famílias desprovidas de melhores condições financeiras.

É ensinamento básico de todos os profissionais da área e das respectivas autoridades que nenhuma mãe deve oferecer seu peito a um bebê que não seja seu filho, assim como há de não permitir que outra mulher amamente o seu filho: o risco de contaminação existe.

Assim, o poder público organiza os “bancos de leite”, onde são coletados tal produto que, após a garantia da sua origem, são armazenados e distribuídos sob um rigoroso controle de qualidade.

Tem-se a notícia da existência de muitas e potenciais “mães doadoras”, cujo ato humanitário fica, muitas vezes, prejudicado pela falta de condição de cada uma se deslocar até um posto de coleta, que, em João Pessoa/PB estão distribuídos pelo Hospital Edson Ramalho, Hospital de Guarnição, Hospital da Unimed, Instituto Cândida Vargas, Hospital Universitário e Maternidade Frei Damião.

Conto, pois, com o apoio dos demais colegas Vereadores desta casa de Napoleão Laureano para a aprovação do presente projeto de Lei.

Geraldo Amorim de Sousa
Vereador - PDT